

TERMO DE CONTRATO Nº 88/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR** e **HÉRICA ISABEL NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2020, por este instrumento a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, o Sr. **PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-20893, expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.489.757-34 e pelo Diretor Financeiro, o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DONATO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 81360519-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.328.857-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, na forma estatutária, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **HÉRICA ISABEL NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 29.943.328-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.641.997-47, residente e domiciliada na Rua Conceição Correia, n.º 779, casa 03 – Santa Catarina, São Gonçalo/RJ – CEP: 24.416-180, daqui por diante denominado **CONTRATADO/A**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, de acordo com o **processo administrativo n.º 500000785/2019** e o **Edital de Concurso n.º 001/2019**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 13.303/16 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, em especial, pelo artigo 22, inciso IV e parágrafo 4º, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de representação artística, na forma do Edital de Concurso n.º 001/2019, visando à composição da Corte Momesca 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O/A **CONTRATADO/A** integrará a Corte Momesca 2020 no posto de Rainha, atendendo as demandas da **CONTRATANTE** para a participação em eventos, entrevistas e congêneres, desde que relacionados com as festividades carnavalescas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cumprimento do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** será realizado na Cidade de Niterói, em locais e horários previamente informados pela **CONTRATANTE**, através de sua Diretoria de Entretenimento e Lazer.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato visa premiar o/a **CONTRATADO/A**, tendo em vista ter sido um dos vencedores do Concurso n.º 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2020, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prazo de que trata o caput seja posterior à realização do Concurso da Corte Momesca 2021, a vigência do presente Contrato se encerrará com a escolha da nova Rainha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO/A**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO/A** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Informar ao **CONTRATADO/A**, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência, os locais e horários dos eventos, entrevistas e congêneres;
- f) A obrigação de que trata a alínea anterior deverá ser cumprida através de comunicação via e-mail ou via telefone;
- g) Orientar, supervisionar e acompanhar todas as apresentações públicas em que o **CONTRATADO/A** tenha que participar;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATADO/A: Constituem obrigações do/a **CONTRATADO/A**: Seguir todo o cronograma estabelecido pela Diretoria de Entretenimento e Lazer, sempre que notificado nos moldes das alíneas e e f da CLÁUSULA TERCEIRA;

- a) A partir de sua coroação, deverá participar de todos os eventos relacionados com as festividades carnavalescas realizados na Cidade de Niterói;
- b) Visitar as quadras das escolas de samba da Niterói;
- c) Visitar aos clubes, blocos carnavalescos e demais festividades realizadas na Cidade de Niterói; Participar dos desfiles oficiais das escolas de samba e blocos do carnaval 2020;
- d) Não poderá efetuar ou autorizar nenhuma despesa que não tenha sido previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- e) Ceder o uso de sua imagem de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável para a CONTRATANTE;
- f) Deverá se apresentar à Diretoria de Entretenimento e Lazer da CONTRATANTE quando solicitado/a;
- g) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa, na execução direta ou indireta deste contrato;
- i) Atuar sempre visando ao pleno e eficiente cumprimento do objeto;
- j) Usar todos os itens do traje (roupas e acessórios) em todas as apresentações e aparições públicas;
- k) Não participar de nenhum evento sem o conhecimento da CONTRATANTE;
- l) Seguir todas as orientações dadas pela CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Entretenimento e Lazer;
- m) Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo as obrigações trabalhistas e



previdenciárias, encargos sociais, tributários e comerciais, e demais obrigações de direito;

- n) Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações e, ainda, com estrita observância ao instrumento convocatório;
- o) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- p) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA: Os acompanhantes do/a **CONTRATADO/A** não farão parte da Comitativa de Carnaval, podendo acompanhá-los por meios próprios e sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer caso extraordinário será analisado e decidido pela **CONTRATANTE**, através de sua Diretoria de Entretenimento e Lazer;

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO/A CONTRATADO/A: O descumprimento total ou parcial, por parte do/a **CONTRATADO/A**, de qualquer dos deveres atribuídos, bem como a inobservância das normas estabelecidas no Edital n.º 001/2019, implicará na perda do respectivo título, culminando na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá desclassificar o/a **CONTRATADO/A** que se recusar a cumprir ou que dificultar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Edital n.º 001/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também poderá ser desclassificado o/a **CONTRATADO/A** que apresentar conduta imprópria ou que falte com decoro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do/da **CONTRATADO/A** aos compromissos agendados implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por episódio.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o/a **CONTRATADO/A** se ausentar de 03 (três) compromissos consecutivos ou 05 (cinco) alternados, ocorrerá sua destituição do cargo.

PARÁGRAFO QUINTO: A destituição de que trata o **PARÁGRAFO QUARTO** implicará na devolução pecuniária proporcional ao tempo que falta para o fim de vigência do contrato, tendo por base os dias trabalhados e descontando-se as faltas injustificadas.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de destituição, o/a **CONTRATADO/A** será substituído pelo concorrente que ficou classificado na sequência da classificação geral do concurso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese em que o/a **CONTRATADO/A** não possa exercer o mandato, será convocado o respectivo substituto, obedecendo-se à ordem de classificação geral do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.31.01.00.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 10.52.13.392.0138.4112

Nota de Empenho: 000133

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, nos termos do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 04 (três) membros do **CONTRATANTE**, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) substitutos, todos designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O/A **CONTRATADO/A** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do/a **CONTRATADO/A**.

PARÁGRAFO QUINTO: O cumprimento da obrigação avençada no presente contrato é de natureza personalíssima, não podendo o/a **CONTRATADO/A** se fazer substituir, exceto nas hipóteses tratadas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: O/A **CONTRATADO/A** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será expedida notificação ao/à **CONTRATADO/A** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** deverá pagar ao/à **CONTRATADO/A** o valor total líquido de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), através de

transferência bancária a ser realizada para o Banco Caixa Econômica, Conta Corrente n.º 00042125-2, Agência n.º 4143, de titularidade do/a CONTRATADO/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor empenhado perfaz a quantia de R\$ 9.835,37 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), do qual ficará retido, à título de IRRF, o quantum de R\$ 1.835,37 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (IBGE) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Conforme expressa previsão do artigo 72, da Lei n.º 13.303/16, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e condições, sem que caiba ao/a CONTRATADO/A direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao/a CONTRATADO/A o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos ao/a CONTRATADO/A e cobrar as importâncias recebidas indevidamente;
- b) Cobrar do/a CONTRATADO/A multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato, seu extrato deverá ser encaminhado para publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:



PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES
Diretor Presidente



SEBASTIÃO CARLOS DONATO
Diretor Financeiro

CONTRATADO/A:



HÉRICA ISABEL NASCIMENTO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª - **MÔNICA LOURETO**
RG: 88462

CPF: 033.753.527-29

2ª - **José Marcelo Maia**
RG: 04632305-1

CPF: 639.296.607-95